



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E, DE OUTRO O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DE MINAS GERAIS SINDIELETRO-MG**, DORAVANTE DENOMINADO GERICAMENTE **SINDICATO**.

CLÁUSULA 1ª - REUNIÕES BIMESTRAIS

Serão realizadas reuniões bimestrais entre representantes da Empresa e das Entidades Sindicais para acompanhamento do ACT ora pactuado. As Entidades Sindicais comprometem-se a apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada uma delas.

Locais: Vitória / Campos / Goiânia / Campinas / Rio de Janeiro

Meses: Agosto / Outubro / Dezembro/06 /Fevereiro / Abril/07

Data: 1ª quinta-feira dos meses acima.

CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado.

§ Único - O empregado, quando da marcação das férias, indicará a sua opção quanto ao recebimento do adiantamento.

CLÁUSULA 3ª - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A importância recebida pelo empregado a título de Adiantamento de Férias será descontada em 1 (uma) parcela no mês subsequente ao retorno das férias.

CLÁUSULA 4ª - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

Os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias conforme o quadro abaixo, desde que observadas as prescrições legais, e tal parcelamento seja solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do primeiro período de férias sem prejuízo dos interesses do serviço e, mediante a autorização das respectivas chefias.

§ Único - A Empresa assegura que o dia de início das férias dos empregados que trabalhem em "Regime de Turno", desde que manifestado o interesse por estes, coincida com o dia posterior ao término de sua folga.

Períodos em dias (sem abono)	Períodos em dias (com abono)
15 - 15	10 - 10
18 - 12	12 - 08
12 - 18	08 - 12

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá, a título de auxílio alimentação, 276 tíquetes por ano, com valor facial de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), comprometendo-se a manter sua política atual de reavaliação baseada em pesquisa de mercado, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º - A distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita das seguintes formas: 100% em tíquetes refeição ou, 100% tíquete alimentação ou ainda 50% tíquete refeição + 50% tíquete alimentação.

§ 2º - O total de tíquetes estabelecido no caput considera o período de 12 (doze) meses, apurados no período de vigência do presente Acordo (1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007), sendo portanto, proporcional aos meses de trabalho para os empregados admitidos depois da data ora fixada.

CLÁUSULA 6ª - CESTA NATALINA

A Empresa concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, um talonário com 23 (vinte e três) tíquetes alimentação / refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado.

§ Único - Não terão direito ao presente benefício aqueles empregados que venham a ser admitidos depois de 10.12.2006 e os desligados da Empresa antes desta data, respeitando-se o artigo 487, § 6º da CLT, no que diz respeito ao Aviso Prévio.

CLÁUSULA 7ª - LANCHE PARA EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM PERÍODO NOTURNO

A Empresa fornecerá aos empregados submetidos ao regime de revezamento de turno (mesmo que eventualmente), lanche gratuito nas áreas, desde que atingido o horário noturno (19:00 horas) e sem direito a jantar.

CLÁUSULA 8ª - RECRUTAMENTO INTERNO

O empregado selecionado em processo de movimentação interna, limitado aos casos de mudança para cargos de carreira de mesma natureza, será

automaticamente, liberado para ocupar o posto de trabalho para o qual haja concorrido, observados os seguintes critérios:

a) Na hipótese da transferência ocorrer para órgão situado na mesma localidade, o prazo da liberação será, no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do resultado final do processo;

b) Na hipótese da transferência ocorrer para órgão situado em localidade diferente (por exemplo, Adrianópolis para E. Central; Grajaú para Jacarepaguá), o prazo de liberação deverá ser ajustado entre os cedentes e cessionária.

§ Único - Em qualquer hipótese, a Unidade de Lotação (UL) ficará garantida para o empregado selecionado, até que se efetive a transferência.

CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES AMBIENTAIS

A Empresa concorda em manter Comissões Paritárias com a finalidade de levantar as condições ambientais de trabalho em suas instalações.

§ 1º - Para estudo dos efeitos das radiações nocivas e perícia técnica de agentes agressores à saúde, a Empresa irá efetuar convênio com Instituto especializado, com acompanhamento das Entidades Sindicais.

§ 2º - A Empresa fornecerá aos empregados que trabalhem expostos ao sol, protetor solar, além dos EPI's convencionais e óculos de sol, de acordo com a Norma Regulamentadora.

CLÁUSULA 10ª - BOLSA DE TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a manter, na área de Recursos Humanos, uma Bolsa de Transferência para analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade das atividades da Empresa desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

§ Único - A Empresa disponibilizará no SAIBA as solicitações de transferência e o número de vagas por área.

CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEF

Fica assegurado, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação, com pagamento da respectiva remuneração, de 2 (dois) dirigentes da ASEF, mediante prévia e formal comunicação à Assessoria de Relações Sindicais da Empresa.

CLÁUSULA 12ª - REPRESENTAÇÕES SINDICAIS

Os empregados da Empresa, associados aos SINDICATOS abaixo indicados, poderão, livremente, eleger suas Representações Sindicais para cuidarem de seus interesses, observados os números abaixo indicados em relação aos Sindicatos que firmarem o Acordo, e que terão as garantias do artigo 8º, inciso VIII, da

Constituição Federal, observados os estatutos das entidades signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

SINDICATO	Nº MÁXIMO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL (*)
Sintergia - RJ	13
Engenheiros - RJ	03
Administradores - RJ	01
Norte e Noroeste Fluminense	01
Niterói	01
Distrito Federal	03
Sindefurnas	09
Foz do Iguaçu	01
Londrina	01
São Paulo	06
Campinas	03
Espírito Santo	01
Engenheiros - MG	01
Sindieletrô - MG	01

(*) Já contabilizado nos demais parágrafos deste cláusula.

§ 1º - Ficam garantidos os critérios de liberação, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, de dirigentes dos sindicatos signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme as seguintes condições gerais:

- a) Será liberado 1(um) dirigente sindical por sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e no máximo 400 (quatrocentos) empregados;
- b) Será liberado mais 1 (um) dirigente sindical para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o total de 10 (dez) dirigentes;
- c) Será liberado, também, 1 (um) dirigente por Federação, quando houver.

§ 2º - Na vacância ou renúncia à função de representação sindical, o renunciante perde imediatamente as garantias estabelecidas no "caput" desta cláusula.

§ 3º - Na hipótese da vacância da representação sindical, por qualquer razão, será eleito outro trabalhador para concluir o mandato, ficando asseguradas ao eleito as garantias estipuladas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 13ª - QUADROS DE AVISOS

A Empresa manterá, em local determinado, quadro de aviso para uso restrito dos Sindicatos.

§ 1º - Para impossibilitar o uso do referido quadro por pessoas estranhas aos Sindicatos, deverá o mesmo se manter fechado, reservando-se aos Sindicatos a guarda da respectiva chave.

§ 2º - Os Sindicatos se comprometem a utilizar tal quadro apenas para aposição de mensagens ou notícias de interesse da categoria, que representam, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados.

CLÁUSULA 14ª - ESCOLAS TÉCNICAS DE APRENDIZAGEM

A Empresa concorda em manter entendimentos junto ao SENAI e Escolas Técnicas Públicas (Federais, Estaduais e Municipais), visando à celebração de convênios, nas áreas onde for possível, com vistas à utilização de escolas técnicas de aprendizagem.

CLÁUSULA 15ª - MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

A Empresa manterá as condições das bolsas de estudos para o Colégio 1º de Maio conforme convênio nº 13.545 firmado, podendo, caso as mesmas não sejam utilizadas na sua totalidade, estendê-las aos filhos de empregados desligados (aposentados, demissionários e demitidos sem justa causa) da Empresa, bem como, ao(s) dependente(s) que não ultrapassaram a idade de 24 anos. Ao complementar esta idade, os bolsistas perderão o benefício ao final do ano letivo em curso.

§ Único - Executa-se do tratamento acima o(s) dependente(s) de funcionário demitido por justa causa.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos empregados será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mês de competência.

CLÁUSULA 17ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / RETRIBUTIVA

A Empresa descontará do salário dos empregados a contribuição assistencial / retributiva de representação fixada, na forma da Lei, pelos Sindicatos que subscrevem o presente acordo, desde que lhes sejam previamente encaminhadas as cópias das atas das assembléias gerais que tiverem autorizado a referida contribuição.

§ 1º - Os Sindicatos signatários do presente Acordo, comprometem-se a garantir aos empregados não sindicalizados, o exercício do direito de oposição em relação às contribuições por eles fixadas, responsabilizando-se, ainda pelo repasse da informação à Empresa, em tempo hábil para a não realização da retenção.

§ 2º - Os Sindicatos assumem total responsabilidade pelos descontos que lhes forem repassados, obrigando-se, inclusive, a ressarcir a Empresa na hipótese dela ser compelida a devolver aos empregados os valores descontados.

§ 3º - Na hipótese de os Sindicatos não comunicarem à Empresa em tempo hábil a oposição dos empregados em relação aos descontos, a mesma estará autorizada



a proceder à retenção do montante indevidamente descontado dos futuros repasses aos Sindicatos.

§ 4º - O exercício do direito de oposição mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será garantido conforme critérios estabelecidos pelos Sindicatos e, divulgados aos empregados e a Furnas, com antecedência mínima de 7 dias do início do prazo de oposição, sendo garantido aos empregados no mínimo 48 horas para o exercício desta oposição junto aos Sindicatos.

CLÁUSULA 18ª - CUSTO DE HABITAÇÃO, ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

Nos casos em que, em razão do serviço, houver necessidade da presença de pessoal em áreas próximas ao local de trabalho, a Empresa, respeitando o seu regulamento interno e sua disponibilidade material e financeira, permitirá ao empregado a utilização de imóvel de sua propriedade, localizados em suas vilas residenciais ou de terceiros a ela cedidos.

§ 1º - A cessão de uso dos imóveis citados no *caput* desta cláusula dar-se-á, exclusivamente, para atender às necessidades da Empresa e será gratuita para aqueles empregados que já os utilizavam antes da instituição da Taxa de Ocupação, estabelecendo-se desde já, que, em nenhuma hipótese, representará salário utilidade ou prestação *in natura*, nem integrará a remuneração do beneficiário para quaisquer fins.

§ 2º - Nas hipóteses em que houver fornecimento de habitação e o empregado custear seu consumo de água e energia elétrica, a Empresa pagará ao beneficiário, a título de ajuda de custo, não incorporável ou integrável à remuneração para quaisquer fins, uma importância equivalente ao consumo mensal de 30 (trinta) metros cúbicos de água e 300 (trezentos) kwh de energia elétrica, apurada por medidores instalados nas diversas vilas residenciais.

§ 3º - Os empregados admitidos a partir de 01/12/1996, bem como aqueles que, na mesma data, não faziam uso das habitações fornecidas pela Empresa, não terão direito aos benefícios aqui tratados.

CLÁUSULA 19ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A Empresa assegura aos empregados o acesso a sua Ficha, Histórico e Progressão Funcional, conforme já disponível no sistema SAIBA.

CLÁUSULA 20ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS

Para os empregados, admitidos até 30/11/1996 serão respeitados os seguintes direitos adquiridos:

20.1 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nas duas primeiras horas, de 100% (cem por cento), nas seguintes ou quando trabalhadas em dias de repouso,



feriado ou de dispensa coletiva, considerando-se como base de cálculo o salário percebido pelo empregado no mês de pagamento.

§ 1º - Na hipótese de o empregado vir a ser convocado/escalado a prestar serviços em horário destinado ao repouso, desde que não imediatamente anterior ou posterior à sua jornada normal de trabalho, ser-lhe-á garantida a remuneração mínima de 4 (quatro) horas extras.

§ 2º - As horas extras prestadas pelos ocupantes dos grupos profissionais I, II, III e IV, que não percebam Gratificação de Função (cargo de confiança), continuarão sendo remuneradas desde que o trabalho suplementar haja sido previamente autorizado pela respectiva chefia.

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento de horas extras, os empregados que se encontram na condição de "isento de marcação", junto ao controle de frequência, deverão optar pelo regime de "Marcação Normal".

§ 4º - As horas extras somente serão compensadas com a concordância do empregado e, nesse caso, as horas de folga a serem compensadas deverão ser calculadas na mesma proporção da previsão do pagamento em pecúnia.

20.2 - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna será remunerada com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

20.3 - UTILIZAÇÃO DE CRECHES

A Empresa garantirá aos seus empregados, observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares até que seus filhos completem 7 (sete) anos de idades, observados os seguintes critérios:

a) na utilização de creches que mantenham convênio com a Empresa, não terão os empregados quaisquer ônus;

b) em relação a creches que não mantenham convênio com a Empresa, farão jus os empregados ao reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas limitado, porém, tal reembolso ao valor médio das mensalidades cobradas pelas creches convenientes.

§ 1º - O benefício em causa será extensivo aos empregados de sexo masculino que, por motivo de viuvez ou determinação judicial, estiverem na posse e/ou guarda de seus filhos. Neste último caso, fica estabelecido que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, portanto, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente legal.

§ 2º - nas áreas regionais onde não existam creches para os filhos dos empregados, a Empresa manterá durante 84 (oitenta e quatro) meses e até o limite de 7 (sete) anos, reembolso limitado a 80% (oitenta por cento) do teto de pagamento efetuado às creches conveniadas, na respectiva área de lotação do empregado.



§ 3º - A Empresa garantirá o benefício até o fim do ano letivo em que os filhos dos empregados completarem a idade limite estabelecida no caput desta cláusula.

20.4 - 13º SALÁRIO PARA AFASTADOS

A Empresa complementarará o 13º salário dos empregados afastados pelo INSS quando o período de afastamento for inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, mantidos os critérios de complementação atualmente em vigor.

20.5 - 13º SALÁRIO

A Empresa compromete-se a efetuar o pagamento da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias de cada empregado, efetuando até a primeira quinzena de julho, do ano em curso, o pagamento daqueles que não tiraram férias no primeiro semestre.

20.6 - SOBREAVISO

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

§ Único - É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

20.7 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa pagará o Adicional de Insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor de R\$ 415,69 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), valor de 05/2006, corrigido pelos mesmos percentuais e nas mesmas épocas de reajustes e antecipações salariais concedidos aos empregados.

§ Unico - As partes concordam que este valor não tem aplicação retroativa aos meses anteriores a 05/2006.

20.8 - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA

A Empresa compromete-se a pagar ao empregado, na hipótese de transferência que exigir mudança de domicílio, para atender necessidades da mesma, o valor correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração normal a que o mesmo fizer jus no mês em que a transferência se efetivar.

§ Único - O Auxílio Transferência não será concedido quando envolver locais situados no mesmo município e que tenham uma distância inferior a 60 (sessenta) quilômetros, sem prejuízo de sua remuneração.

20.9 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nos casos de Readaptação Profissional, o Adicional de Periculosidade percebido pelo empregado no momento de seu afastamento será pago à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.



§ 1º - Em caso de ser a Readaptação Profissional decorrente de acidente do trabalho, no efetivo exercício da atividade, devidamente constatada pelo Departamento de Saúde de Furnas, a Empresa se compromete a manter o pagamento dos adicionais percebidos no momento do afastamento do empregado.

§ 2º - O pagamento ora ajustado constitui-se em vantagem pessoal identificada, não podendo dele resultar reivindicações nem o seu beneficiado se constituir em paradigma.

20.10 - AFASTAMENTO POR ENFERMIDADE OU ACIDENTE DO TRABALHO

Os adicionais percebidos pelo empregado na data de seu afastamento, por motivo de enfermidade, continuarão a lhe ser pagos pela Empresa, durante o período em que se encontrar licenciado pelo INSS, na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano do afastamento, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo, e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

§ 1º - Em caso de acidente do trabalho e afastamento provocado por doença ocorrida no exercício profissional, a Empresa compromete-se a complementar o auxílio-doença, assegurando ao acidentado recebimento integral da remuneração por ele percebida na época do afastamento.

§ 2º - Para os efeitos da presente Cláusula será considerada a média duodecimal do valor do adicional de periculosidade efetivamente pago.

CLÁUSULA 21ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa, até 2 (dois) dias antes do início das respectivas férias, concederá aos empregados, admitidos até 30 de novembro de 1996, Gratificação de Férias no valor correspondente ao estabelecido para o step 10 da matriz salarial do profissional de nível fundamental de complexidade 01, acrescida da importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário-base (salário nominal + ATS) e o valor acima citado, limitada ao valor do salário-base do empregado.

§ Unico - Para os empregados admitidos após a data mencionada no caput desta cláusula, a Empresa concederá Gratificação de Férias que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

CLÁUSULA 22ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado por ano de serviço prestado à EMPRESA.

CLÁUSULA 23ª - REEMBOLSO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

A Empresa compromete-se a manter o Plano Médico-Odontológico para os empregados e seus dependentes, debitando ao empregado a respectiva parcela de participação.

§ Único - A parcela de participação será de 10% (dez por cento), tanto para os empregados e seus dependentes, do valor da despesa, limitada ao "Valor Teto de Reembolso", correspondendo este a até 2 (duas) vezes a tabela de honorários de serviços de saúde de FURNAS.

CLÁUSULA 24ª - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

A Empresa reembolsará os empregados e seus dependentes, na base de 70% (setenta por cento), as despesas com medicamentos decorrentes de receitas médicas de "doenças não ocasionais", devidamente avaliadas pelo Departamento de Saúde de Furnas e até os limites estabelecidos pela Empresa.

§ Único - Este benefício será concedido no decorrer do presente Acordo, em função da identificação dos pacientes, bem como da compatibilização dos tipos de medicamentos prescritos com as respectivas doenças não ocasionais, e da operacionalização do processo de reembolso, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 25ª - FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo da Companhia pelo empregado, durante ou para exercício de sua atividade principal.

§ 1º - O custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 0,505 para primeiros 600 (seiscentos) quilômetros rodados e R\$ 0,152 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite, limitado a 5.000 (cinco mil) km / mês, por empregado.

§ 2º - A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, após análise interna da gerência e demais órgãos competentes, desde que não fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA 26ª - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa concederá aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento um adicional de 7,5% (sete e meio por cento) incidente sobre o respectivo salário base (salário nominal acrescido de Adicional por Tempo de Serviço), a título de penosidade.

§ Único - Quando da regulamentação do valor referente ao artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, o percentual acima mencionado não poderá exceder ao estabelecido em Lei.

CLÁUSULA 27ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Empresa concorda em pactuar com as entidades sindicais a formação de comissão prévia que alude a lei 9958/2000, até no máximo de 60 dias após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho Específico 2006/2007.

CLÁUSULA 28ª - ASSESSORIA EXTERNA

Os cargos de Assessoria Externa serão limitados a 2 (dois) por Diretoria, ficando o contrato dos mesmos vinculado ao período de permanência dos respectivos Diretores e, limitada sua remuneração àquela praticada pelos Assistentes de Diretoria que são empregados de Furnas.

CLÁUSULA 29ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTE PESSOAIS

A Empresa compromete-se a manter o Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais conforme os critérios estabelecidos nas Apólices do Seguro Coletivo, adotando-se 30 (trinta) e 20 (vinte) vezes, respectivamente, o valor da remuneração mensal.

CLÁUSULA 30ª - COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

FURNAS se compromete a criar Comitê Permanente de Prevenção de Acidente, com a participação de 2 (dois) membros indicados pelas Entidades Sindicais: um da Intersindical Furnas e outro da União Intersindical Furnas, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

§ 1º - Este Comitê terá ciência das ações relevantes em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional em curso na Empresa, através de reuniões periódicas, de pauta e data específicas, com o Comitê de Segurança e Saúde Ocupacional, composto por representantes das Diretorias além dos Departamentos de Segurança e Higiene Industrial e de Saúde de FURNAS.

§ 2º - As atas das referidas reuniões deverão ser divulgadas nos quadros das CIPA, existentes nos setores de trabalho, devendo ser previamente analisadas pelo Presidente da CIPA, visando excluir trechos da ata que denotem situações de conotação pessoal ou que possam identificar o empregado deixando-o em situação desconfortável.

CLÁUSULA 31ª - COMISSÃO DE ÉTICA

FURNAS manterá integrado à Comissão de Ética, instituída pela RD nº 002/2153, de 13.02.2003, um representante dos empregados (titular e suplente) indicado pelas Entidades Sindicais signatárias do presente Acordo, que terá mandato coincidente com o dos representantes nomeados pela Empresa.

§ Único - Os representantes indicados, pelas Entidades Sindicais e pela Empresa, serão obrigatoriamente empregados pertencentes ao quadro efetivo de



FURNAS e, terão garantia de emprego de até 1 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 32ª - PENALIDADE

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no valor de R\$ 54,17 (cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 33ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados efetivos da Empresa no período de vigência do presente Acordo, não sendo, contudo, suas disposições aplicáveis aos menores aprendizes, cujos contratos de trabalho reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas específicas de tutela atinentes à espécie.

CLÁUSULA 34ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 01/05/2006 e término em 30/04/2007.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2006

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES DE MINAS GERAIS
SINDIELETRO-MG